



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI
Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 657
Data: 27/02/2018 Horário: 12:16
Legislativo - PELOE 1/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PUBLICADO NO PLACAR

Em, 26 / 02 / 18

"Introduz alterações no artigo n.105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, modificando os prazos para encaminhamento das normas referente às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. O artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

I - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado para apreciação da Câmara Municipal até 15 de setembro;

II - os Projetos de Leis do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual serão encaminhados para apreciação da Câmara Municipal até 15 de novembro.

Parágrafo 1º. No primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas neste artigo são prorrogadas, respectivamente, para 15 de outubro e 30 de novembro;

Parágrafo 2º. Incumbe a Câmara Municipal encaminhar para sanção do chefe do Poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os autógrafos relativos aos Projetos de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Gurupi, que introduz alterações em seu artigo nº 105, modificando os prazos para encaminhamento das normas referente às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

Considerando que o prazo para encaminhamento ao legislativo da LDO do Município é até 15 de abril, sendo anterior ao prazo da LDO do Estado (prazo até 15 de setembro), e que muitas vezes este recebe emendas e designações de recursos do Estado, necessitando realizar posteriores modificações na LDO do Município.

Considerando que no Executivo Federal é até 31 de agosto o prazo para enviar a LOA, no Estado do Tocantins até 15 de novembro (Lei complementar n. 78/2012, anexa) e no Município de Gurupi até 22 de agosto, inviabilizando que a elaboração do orçamento municipal contemple previsões de recursos estaduais.

Considerando que a legislação sobre o Orçamento é de competência da União, estados e municípios. Cabe à União estabelecer as normas gerais que, neste caso, estão na Lei n. 4.320/1964:

“Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: (...)”

Deste modo, o Município necessita desta emenda de alteração à Lei Orgânica para que as normas de orçamentos possam ser adequadas à realidade da programação dos recursos municipais.

Após nossas explanações, esperamos pela aprovação desta Emenda à Lei Orgânica, para ser apreciado em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, conforme autoriza o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Valdônio Rodrigues Loiola.
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.607

Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo protocolizar na Assembleia Legislativa:

I - até 15 de setembro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até 15 de novembro, o Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas neste artigo são prorrogadas, respectivamente, para 15 de outubro e 30 de novembro.

Art. 2º Incumbe à Assembleia Legislativa encaminhar para a sanção do Chefe do Poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os Autógrafos relativos aos Projetos de que trata esta Lei.

*Art. 2º-A. Excepcionalmente, no exercício de 2012, são protocolizados na Assembleia Legislativa:

I - até o dia 15 de outubro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até 30 de novembro, o Projeto da Lei Orçamentária Anual referente a 2013.

**Art. 2º-A acrescentado pela Lei Complementar nº 82, de 22/08/2012.*

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado